

# GOVERNADORIA - CASA CIVIL MENSAGEM N° 233, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

### EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 1.513.251,43, em favor da unidade orçamentária Corpo de Bombeiros Militar - CBM.", no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2024.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela urgente necessidade de suplementação orçamentária para o Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia - CBMRO, por meio de recursos provenientes de excesso de arrecadação. Esses recursos são indispensáveis para cobrir tanto despesa corrente quanto de capital, com o objetivo de fortalecer a capacidade operacional das Brigadas de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais Móveis - BPCIFM, que desempenham um papel crucial na prevenção e combate a incêndios florestais e queimadas não autorizadas. Outrossim, os recursos serão destinados à aquisição de 664 (seiscentos e sessenta e quatro) conjuntos de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, específicos para o combate a incêndios florestais, além de 7 (sete) drones equipados com câmeras termais, que possibilitarão um monitoramento mais preciso e eficaz em áreas de difícil acesso. Esses equipamentos são essenciais para aumentar a eficiência das operações de combate e fazem parte do Plano de Trabalho do Projeto Rondônia Mais Verde 2, previamente aprovado pelo Fundo Amazônia.

Cumpre informar que o repasse dos recursos será viabilizado pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, conforme estipulado no Plano de Trabalho do Projeto Rondônia Mais Verde 2, após a conclusão do processo de aquisição. Nesse caso específico, o processo será realizado por meio de dispensa de licitação emergencial, devido à situação de emergência declarada no Decreto nº 29.417, de 26 de agosto de 2024, em razão do agravamento dos incêndios florestais no Estado, conforme propalado no Oficio nº 17782/2024/CBM-DP, de 13 de setembro de 2024.

Cumpre ressaltar que essas brigadas estão instaladas em municípios críticos como Porto Velho, Nova Mamoré, Candeias do Jamari, Cujubim, Buritis, Seringueiras e Alta Floresta D'Oeste, onde os riscos de incêndios florestais têm sido alarmantes. Além disso, é fundamental a implantação de quatro novas brigadas em regiões que apresentam crescente vulnerabilidade, como Pimenteiras do Oeste, áreas rurais de Porto Velho, Costa Marques e Governador Jorge Teixeira. A criação dessas brigadas visa não apenas mitigar os impactos ambientais, mas também proteger as comunidades locais, especialmente em um cenário de severa estiagem que assola o Estado.

O contexto emergencial que embasa este pedido é grave, pois desde o segundo semestre de 2023, Rondônia enfrenta uma estiagem severa, com níveis mínimos recordes nos rios e ausência de chuvas, que deve perdurar por mais três meses. Esse cenário, agravado pelo fenômeno El Niño e pelas mudanças climáticas, aumentou em 43,2% os focos de incêndio na Amazônia em 2024, com Rondônia sendo um dos estados mais afetados. Já foram destruídos mais de 100 mil hectares de floresta, e o número de queimadas no estado é o dobro do registrado no ano anterior. A dificuldade de acesso a regiões remotas e a falta de infraestrutura adequada para o combate exigem soluções tecnológicas, como os drones mencionados e a presença das brigadas móveis.

Por fim, ressalta-se a importância da parceria com o BNDES, estabelecida através do Contrato de Colaboração Financeira Não-Reembolsável nº 0052785658, no valor de até R\$ 34.074.785,33 (trinta e quatro milhões e setenta e quatro mil e setecentos e oitenta e cinco reais e trinta e três centavos). A utilização de parte dos recursos desse contrato para custear 25% do processo emergencial de aquisição dos equipamentos, por dispensa de licitação, é imprescindível para assegurar a eficácia das ações de combate aos incêndios florestais. A medida se justifica pela convergência entre o Projeto Rondônia Mais Verde 2 e as necessidades emergenciais do Estado.

Diante do exposto, é inegável a necessidade de assegurar a disponibilidade orçamentária para a referida unidade gestora, pois, representa uma medida urgente e necessária para garantir a continuidade das ações de prevenção e combate a incêndios florestais em Rondônia, contribuindo para a preservação ambiental e a saúde pública.

Assim sendo, busco o apoio dessa colenda Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

### MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos**, **Governador**, em 14/10/2024, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>portal do SEI</u>, informando o código verificador **0053738105** e o código CRC **EFEE48D7**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.006241/2024-41 SEI nº 0053738105



# GOVERNADORIA - CASA CIVIL PROJETO DE LEI DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 1.513.251,43, em favor da unidade orçamentária Corpo de Bombeiros Militar - CBM.

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 1.513.251,43 (um milhão quinhentos e treze mil duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e três centavos), em favor da unidade orçamentária Corpo de Bombeiros Militar - CBM, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo I.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II e no valor especificado.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### ANEXO I

## CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	CORPO DE BOMBEIRO MILITAR - CBM			1.513.251,43
15.004.06.182.2193.4177	PREVENÇÃO DE DESASTRES	339030	1.703.0	1.244.336,00
		449052	1.703.0	268.915,43
TOTAL			R\$ 1.513.251,43	

#### **ANEXO II**

### CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

#### **EXCESSO**

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
--------	---------------	------	------------------------	-------

17599901	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS - PRINCIPAL	A	1.703.0	1.244.336,00
24510101	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS - PRINCIPAL	A	1.703.0	268.915,43
ТОТ			TOTAL	R\$ 1.513.251,43



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos**, **Governador**, em 14/10/2024, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>portal do SEI</u>, informando o código verificador **0053738328** e o código CRC **D81DD217**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.006241/2024-41

SEI nº 0053738328



MENSAGEM № 254/2024-ALE

RECEDIDO NA DITEL Em 22 / 10 12024 Horas 10:09 Par Jolen Damasano

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 667/2024, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 1.513.251,43, em favor da unidade orçamentária Corpo de Bombeiros Militar - CBM".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de outubro de 2024.

Presidente – ALE/RO





#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

### **AUTÓGRAFO DE LEI № 667/2024**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 1.513.251,43, em favor da unidade orçamentária Corpo de Bombeiros Militar - CBM.

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 1.513.251,43 (um milhão quinhentos e treze mil duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e três centavos), em favor da unidade orçamentária Corpo de Bombeiros Militar - CBM, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo I.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II e no valor especificado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de outubro de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ Presidente – ALE/RO



Av. Faquar nº 2562, Bairro: Olaria | Porto Velho | RO CEP: 76.801-189 | Fone: 69 3218.5605 | 5645 | www.al.ro.leg.br



### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

### ANEXO I

## CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	CORPO DE BOMBEIRO MILITAR - CBM			1.513.251,43
15.004.06.182.2193.4177	PREVENÇÃO DE DESASTRES	339030	1.703.0	1.244.336,00
		449052	1.703.0	268.915,43
			TOTAL	R\$ 1.513.251,43

### ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

**EXCESSO** 

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
17599901	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS - PRINCIPAL	А	1.703.0	1.244.336,00
24510101	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS - PRINCIPAL	А	1.703.0	268.915,43
	TOTAL			



Av. Faquar nº 2562, Bairro: Olaria | Porto Velho | RO CEP: 76.801-189 | Fone: 69 3218.5605 | 5645 | www.al.ro.leg.br